



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 103/2022

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 24 de maio de 2022.

Senhor Presidente.

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2022 que “**Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais.**”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 24/05/2022

  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

**Edmar dos Santos Gonçalves**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “**Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais**”

Trata-se de 06 (seis) quiosques que serão construídos por ocasião da revitalização da Praça Eloy Batista Pereira, cuja obra teve início neste mês.

De acordo com a proposição, a concessão de uso dar-se-á por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, devendo ser precedida por processo licitatório para a escolha das concessionárias.

Tal iniciativa trará comodidade, lazer e melhor utilização do espaço público turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores, bem como visa atender ao interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Encaminhamos em anexo, cópia da avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município e do resumo do projeto de construção do referido terminal rodoviário.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 24 de maio de 2022.

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2022**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

publicado em 25/05/2022 por

afixação no quadro de avisos

**“Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de 06 (seis) quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor individual mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.

Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse dos quiosques concedidos, bem como integrarão o patrimônio público todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 4º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 03 (três) meses a partir da transferência da posse do bem à concessionária para início de pagamento.

Art. 5º Os pontos públicos a serem concedidos têm por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores do Município e somente poderão participar da do processo licitatório as empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, como bares, lanchonetes, sorveterias, cafés, confeitarias, pastelarias, dentre outros, e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 6º Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogões, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- II – utilizar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para a comercialização de gêneros alimentícios, mediante aprovação por parte da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do quiosque selecionado, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – manter as características originais do bem concedido;
- IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- X – zelar pela conservação, segurança e higiene do estabelecimento e deixar em perfeitas condições o funcionamento dos banheiros públicos existentes no local;
- XI – efetuar pintura interna e externa do quiosque, observando a cor original;
- XII – efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- XIII – revisar a cobertura do imóvel, substituindo, quando necessário, telhas, calhas e outros;
- XIV – utilizar apenas a área dimensionada do quiosque concedido;
- XV – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XVI – manter obrigatoriamente o estabelecimento em funcionamento durante o dia e à noite nos finais de semanas e feriados, sendo facultativo nos demais dias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



XVII – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.

XVIII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;

XIX – não promover a realização de apresentação musical ao vivo no coreto da praça Eloy Batista Pereira sem autorização da Prefeitura.

Art. 7º São encargos do Poder Concedente:

I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;

V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

Art. 8º A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;

II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – Dar ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;

IV – Deixar de realizar o pagamento relativo à concessão do quiosque dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 10º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra, 24 de maio de 2022.

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;  
00 abstenção

Votação em 06/05/2022

  
Presidente

  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MEMORANDO**

São José da Barra, 17 de maio de 2022.



**De:** Secretária de Obra, Urbanismo e Meio Ambiente  
**Para:** Setor Jurídico

Em resposta a solicitação de avaliação do imóvel correspondente a área dos Quiosques do Município, com área de 14,55 m<sup>2</sup> (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) localizado na Praça Eloi Batista Pereira no município de São José da Barra, pertencente ao Município de São José da Barra.

Verificamos após análise e visita "in loco" chegamos a conclusão que pelas dimensões e localidade no caso de um futuro arrendamento ou qualquer forma de locação deveria ter uma avaliação de no mínimo R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

Por ser verdade abaixo assino.

Agradeço antecipadamente.

Nesses termos, peço deferimento.

  
Alexandra Lima Moreira  
Engenheiro Civil - CREA 70.420/D

  
Gedeon Augusto da Silva  
RG: M-4.042.121

  
Rangelio Furtuoso  
RG: M-5.540.640











## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### JUSTIFICATIVA:

A Comissão entende necessário emendar o texto do projeto de Lei Ordinária nº 026/2022, visando a preservação do interesse público, propõe um prazo contratual menor para a concessão de uso do espaço público e também uma revisão anual sobre o valor do aluguel.

#### EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 026/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 78, §4º e 143, § 1º, III, apresenta Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022.

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de 06(seis) quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, reajustado anualmente em 05%(cinco por cento) do valor contratado.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2022.

*Nathan*  
Ver. Nathan Calebe Semião

Relator

#### Pelas Conclusões:

*Geraldo*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

*Morais*  
Vereador Deusimar Raimundo de Morais

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 06/06/2022

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário





## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### JUSTIFICATIVA:

A Comissão entende necessário emendar o texto do projeto de Lei Ordinária n.º 026/2022, visando a preservação do interesse público, propõe um prazo contratual menor para a concessão de uso do espaço público e também uma revisão anual sobre o valor do aluguel.

#### EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 026/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 78, §4º e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2022.

O § 1º, do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

§1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 05(cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2022.

*Nathan Calebe Semião*  
Ver. Nathan Calebe Semião

Relator

#### Pelas Conclusões:

*Magela Santos Costa*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

*Deusmar Raimundo de Morais*  
Vereador Deusmar Raimundo de Morais

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 08 votos favoráveis;

02 votos contra, 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 06/06/2022

*Presidente*

*Secretário*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei n.º026/2022.**

**Ementa:** “Autoriza a Concessão de Uso de quiosque localizado na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Juliano César Ribeiro

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise Projeto de Lei 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a Concessão de Uso de quiosque localizado na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

Propõe o Projeto de Lei a concessão de 06(seis) quiosques que serão construídos na praça Eloy Batista Pereira, para finalidade comercial.  
Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 026/2022, e a análise desta Comissão embasa-se no artigo 85, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

No mérito, tem-se que a concessão de uso é a forma correta de possibilitar o uso do espaço público por particular, e a possibilidade de concorrência garante a preservação do interesse público, com maior proveito econômico possível do espaço.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2022. Este é o parecer.

  
Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator da Comissão

  
Pelos Conclusões:

Darci Cardoso da Silva  
Presidente da CAFO





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Projeto de Lei n.º026/2022.**

**Ementa:** “ Autoriza a Concessão de Uso de quiosque localizado na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Geraldo Magela Santos Costa

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise Projeto de Lei 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “ Autoriza a Concessão de Uso de quiosque localizado na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

Propõe o Projeto de Lei a concessão de 06(seis) quiosques que serão construídos na praça Eloy Batista Pereira, com finalidade comercial.  
Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 026/2022, e a análise desta Comissão embasa-se no artigo 86 e 87, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.  
Em síntese é o necessário.

**VOTO DA RELATORIA**

No mérito, não há óbice a tramitação da matéria nos moldes que se apresenta, cabendo a maioria do Plenário decidir. Contudo, opino favoravelmente à concessão dos espaços para finalidade comercial, sendo de interesse da população e forma de fomento a economia local.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei.  
Sala das Comissões, 02 de junho de 2022. Este é o parecer.



Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Relator da Comissão

Pelos Conclusões:

Nathan Calebe Semião

Presidente da COSP



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saajoseda Barra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saajoseda Barra.mg.leg.br)

Site: [www.saajoseda Barra.mg.leg.br](http://www.saajoseda Barra.mg.leg.br)

**REQUERIMENTO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente Projeto de Lei n.º026/2022, trâmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, o presente projeto trata-se de questão de interesse público, ou seja, autoriza a concessão de uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais.

Câmara Municipal de São José da Barra, 01 de junho de 2022.

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 06/06/2022

  
Presidente

  
Secretário





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por meio de seu Presidente, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, por meio de seu Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Senião e determino ainda a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza a concessão de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

São José da Barra/MG, 30 de maio de 2022.

---

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.sa.josedabarra.mg.leg.br](http://www.sa.josedabarra.mg.leg.br)

Protocolo de Recebimento do **Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza a concessão de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

São José da Barra, 30 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva

Presidente CAFO

Ver. Nathan Calebe Semião

Presidente COSP





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º026/2022.**

**Ementa:** "Autoriza a Concessão de Uso de quiosques na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 026/2002 que "Autoriza a Concessão de Uso de quiosques na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º0103/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º026/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º026/2022, fls.04/07;
- (iv) Memorando em fl. 08;
- (v) Mapa em fls. 09 e 10.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...]** (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da**

**Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br  
Site: www.sa.josedabarra.mg.leg.br

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em segundo, verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe a concessão do uso de bem público, cabendo à Câmara Municipal a análise do mesmo. Vejamos o contido no artigo 92 e 99, com seu §1º, todos da Lei Orgânica:

Art. 92. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (grifo meu)

Art. 99 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do § 2º do art. 96 desta Lei Orgânica. (grifo meu)

A respeito do tema, temos que fazer uma explanação quanto a **CONCESSÃO DE USO**, objeto deste Projeto de Lei denominado como



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

n.º2026/2022, pois, sabiamente o mesmo prevê em seu artigo 4º o devido Processo Licitatório na modalidade concorrência, sendo assim, toda concessão possui natureza contratual e deve exigir prévio procedimento licitatório.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 633: [...] **concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato.**

Efetivamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 torna obrigatória, via de regra, a realização de procedimento licitatório para a contratação das concessões pela Administração Pública. Do contrário, é bem possível que se caracterize a hipótese de improbidade administrativa prevista no artigo 10, VIII, da Lei Federal n.º 8.429/92 (“frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”), sujeitando-se a autoridade às penas previstas na legislação vigente.

No mesmo sentido, os já mencionados artigos 98 e 99, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a permissão a título precário, de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou lanches.

**Art. 99 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.**

**§1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/00-11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosedabarra.mg.leg.br)

**contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do § 2º do art. 96 desta Lei Orgânica.**

§2º A permissão de uso, que poderá incidir qualquer bem público, será feita, à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.  
§3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, V, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e **concessão de bens imóveis municipais**. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, III do Regimento Interno).

### **3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 Da discussão, votação e quórum**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/00-11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosedabarra.mg.leg.br)

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
  - II - Código de Obras ou de Edificações;
  - III - Estatuto dos Servidores Municipais;
  - IV - Regimento Interno da Câmara;
  - V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
  - VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
  - VII - alienação de bens imóveis;
  - VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
  - XI – Guarda municipal;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- XII – Plano Diretor;
  - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
  - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
  - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
  - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
  - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
  - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
  - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implicará no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0011-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

- I - os projetos de leis complementares;
  - II – os projetos de leis ordinárias;**
  - III - os projetos de decreto legislativo;
  - IV - os projetos de resolução;
  - V - os projetos substitutivos;
  - VI - as proposições de emendas;
  - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
  - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
  - X - os requerimentos;
  - XI - os recursos;
  - XII - as representações;
  - XIII - emendas à Lei Orgânica;
  - XIV - o veto à proposição de lei;
  - XV – leis delegadas;
  - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º026/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis**. Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



## PODEI LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária N.º 026/2021, de autoria do Executivo Municipal.**

#### **RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a Concessão de Uso de quiosque localizado na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”.

O projeto visa autorização de concessão de espaço público, que se trata de 06(seis) quiosques, que serão construídos na Praça Eloy Batista Pereira, para finalidade comercial, pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis.

O projeto foi apresentado por meio do Ofício n.º 103/2022, que encaminhou Mensagem Justificativa(fl. 03); íntegra do projeto de lei (fls. 04 à 07); Memorando de avaliação(fl. 08) e projeto ilustrativo(fl. 09).

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão passou a análise do projeto, fundamentada no artigo 84, do Regimento Interno.

Quanto a iniciativa do projeto, dispõe a Lei Orgânica do Município que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre concessão de bens imóveis municipais (artigo 45)

A Lei Orgânica Municipal também dispõe que a concessão de uso será mediante previa autorização legislativa (artigo 96), como é o objeto do projeto em análise, e será condicionada a concorrência pública. Também deverá ser a título precário e por tempo determinado (artigo 99).

Neste sentido, o projeto de lei encontra-se de acordo com a legislação.

Por fim, a comissão entendeu por bem emendar o texto original, para reduzir o tempo de concessão e ainda estabelecer uma porcentagem de reajuste anual sobre o valor do aluguel, nos termos das emendas que se apresenta em anexo.

#### **CONCLUSÃO**





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Sendo assim, este Relator e demais vereadores, após análise conjunta da matéria, entendem pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2022.

*Nathan*  
Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

#### Pelas Conclusões:

*Geraldo*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

*Deusmar*  
Vereador Deusmar Raimundo de Morais



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 026/2022

*Autoriza a Concessão de Uso de  
quiosques localizados na Praça Eloy  
Batista Pereira para fins comerciais.*

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta a seguinte redação final do Projeto de Lei n.º026/2022, a qual foi devidamente aprovada por unanimidade da Comissão em Sessão do dia 06 de junho de 2022.

Art. 1º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de 06 (seis) quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor individual mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, reajustado anualmente em 05% (cinco por cento) do valor contratado.

Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

*Melhorado*





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretar.a@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretar.a@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.aojosedabarra.mg.leg.br](http://www.aojosedabarra.mg.leg.br)



§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse dos quiosques concedidos, bem como integrarão o patrimônio público todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 4º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 03 (três) meses a partir da transferência da posse do bem à concessionária para início de pagamento.

Art. 5º Os pontos públicos a serem concedidos têm por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores do Município e somente poderão participar da do processo licitatório as empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, como bares, lanchonetes, sorveterias, cafés, confeitarias, pastelarias, dentre outros, e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 6º Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogões, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;

II – utilizar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para a comercialização de gêneros alimentícios, mediante aprovação por parte da Prefeitura;

III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do quiosque selecionado, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;

VIII – manter as características originais do bem concedido;

IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;

X – zelar pela conservação, segurança e higiene do estabelecimento e deixar em perfeitas condições o funcionamento dos banheiros públicos existentes no local;

XI – efetuar pintura interna e externa do quiosque, observando a cor original;





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- XII – efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- XIII – revisar a cobertura do imóvel, substituindo, quando necessário, telhas, calhas e outros;
- XIV – utilizar apenas a área dimensionada do quiosque concedido;
- XV – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XVI – manter obrigatoriamente o estabelecimento em funcionamento durante o dia e à noite nos finais de semanas e feriados, sendo facultativo nos demais dias;
- XVII – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.
- XVIII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;
- XIX – não promover a realização de apresentação musical ao vivo no coreto da praça Eloy Batista Pereira sem autorização da Prefeitura.

Art. 7º São encargos do Poder Concedente:

- I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;
- V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

Art. 8º A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – Dar ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;
- IV – Deixar de realizar o pagamento relativo à concessão do quiosque dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

*Melmas*





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretar.a@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretar.a@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 10º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra, 06 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

*Nathan*  
NATHAN CALEBE SEMIÃO

Relator

Pelas Conclusões:

  
GERALDO MAGELA SANTOS COSTA

Vereador

  
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS

Vereador

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausências;

00 abstenção

Votação em 16 de 106 de 2022

  
Presidente

  
Secretário

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CHECKLIST DO PROJETO DE LEI 026**

**PROTOCOO CM:** 24/05/2022, FLS.002

**REGIME:** SIMPLES

**PUBLICAÇÃO:** 25/05/2022, FLS. 003 E 004

**DISTRIBUIÇÃO:** NÃO CONSTA

**PARECER JURÍDICO:** OK, EM 26/05, FLS.011 A 020

**APRECIÇÃO DAS COMISSÕES:** CLJRF EM 02/06/2022, FLS, 021 A 022

CAFO EM 02/06/2022, FLS, 025

CCOSP EM 02/06/2022, FLS, 026

**OBS: TODOS PARECERES SEM ASSINATURA**

**ASSESSOR PARLAMENTAR COLHER ASSINATURAS**

**EMENDAS:** SIM - CLJRF EM 02/06/2022

001 – MODIFICATIVA, FLS. 023

002 – MODIFICATIVA, FLS. 024

**OBS: TODOS PARECERES SEM ASSINATURA**

**ASSESSOR PARLAMENTAR COLHER ASSINATURAS**

**ATAS DAS COMISSÕES:** NÃO CONSTA

**1ª TRAMITAÇÃO:** PROJETO APTO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS EM 06/06/2022

**CASO APROVADAS AS EMENDAS, 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL EM 06/06/2022**

**2ª TRAMITAÇÃO:** INCLUSÃO DA REDAÇÃO FINAL NA ORDEM DO DIA EM 13/06/2022

**ENVIO A SECRETARIA COM OFICIO PARA DESPACHO AO EXECUTIVO EM:**

**REGISTRO DE ENVIO AO EXECUTIVO PELA SECRETARIA EM:**

**PRAZO PARA SAÇÃO OU VETO EM:**

**PROTOCOLO DE SANÇÃO DA LEI OU VETO EM:**

**ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EM:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 18 /2022 - CM

São José da Barra/MG, 07 de junho de 2022.



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Paço Municipal - Gabinete  
São José da Barra/MG

**Assunto:** Encaminha expediente de aprovação do Projeto de Lei n.º 026/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, esclareço que na Sessão do dia 06 de junho de 2022, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei n.º 026/2022 com emendas as quais envio-lhe para apreciação.

Contando com a costumeira atenção, aguardamos os trâmites legislativos.

Atenciosamente,

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**  
Presidente

Presidência Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
08/06/22 HS 10:39
<i>Edmar dos Santos</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 121/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 20 de junho de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 738/2022 – “*Altera anexos da lei nº 682, de 14 de julho de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.022 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 739/2022 – “*Altera os anexos do plano plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 740/2022 – “*Altera os anexos da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 741/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 742/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 743/2022 – “*Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais*”;
- Lei Ordinária nº 744/2022 – “*Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23/06/20 22

ASS DO RESPONSAVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 744, DE 14 DE JUNHO DE 2.022**



*“Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 2º Fica autorizada a Concessão de Uso de 06 (seis) quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira, no bairro Centro, para fins comerciais, mediante pagamento mensal com observância do valor individual mínimo indicado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, reajustado anualmente em 05% (cinco por cento) do valor contratado.

1

Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º A Concessão de Uso será onerosa e precedida de processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse dos quiosques concedidos, bem como integrarão o patrimônio público todas e quaisquer tipos de benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 4º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 03 (três) meses a partir da transferência da posse do bem à concessionária para início de pagamento.

Art. 5º Os pontos públicos a serem concedidos têm por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas, viajantes, visitantes, transeuntes e moradores do Município e somente poderão participar da do processo licitatório as empresas do ramo da alimentação de consumo imediato, como bares, lanchonetes, sorveterias, cafés, confeitarias, pastelarias, dentre outros, e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 6º Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogões, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- II – utilizar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para a comercialização de gêneros alimentícios, mediante aprovação por parte da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do quiosque selecionado, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – manter as características originais do bem concedido;
- IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- X – zelar pela conservação, segurança e higiene do estabelecimento e deixar em perfeitas condições o funcionamento dos banheiros públicos existentes no local;
- XI – efetuar pintura interna e externa do quiosque, observando a cor original;
- XII – efetuar a manutenção das redes elétrica e hidráulica;
- XIII – revisar a cobertura do imóvel, substituindo , quando necessário, telhas, calhas e outros;
- XIV – utilizar apenas a área dimensionada do quiosque concedido;
- XV – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XVI – manter obrigatoriamente o estabelecimento em funcionamento durante o dia e à noite nos finais de semanas e feriados, sendo facultativo nos demais dias;
- XVII – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



XVIII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;

XIX – não promover a realização de apresentação musical ao vivo no coreto da praça Eloy Batista Pereira sem autorização da Prefeitura.

**Art. 7º** São encargos do Poder Concedente:

I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;

V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

**Art. 8º** A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

3

I – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;

II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – Dar ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;

IV – Deixar de realizar o pagamento relativo à concessão do quiosque dentro do prazo e no valor estipulados.

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

**Art. 9º** O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária implicará na revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

**Art. 10º** A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

**Art. 11.** Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

